

Esta 1.ª série do *Diário* da República é apenas constituída pela parte A

DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

3

3

Assem	bl	leia	da	K	ter)Ú)	lica
-------	----	------	----	---	-----	----	---	------

Resolução da Assembleia da República n.º 1/2000:

Eleição de dois membros para o conselho de gestão do Centro de Estudos Judiciários

Resolução da Assembleia da República n.º 2/2000:

Designação de vogais do Conselho Superior da Magistratura eleitos pela Assembleia da República

Resolução da Assembleia da República n.º 3/2000:

Resolução da Assembleia da República n.º 4/2000:

Eleição de cinco	representantes da Assembleia da
República para o	Conselho Superior do Ministério
Público	

3

Resolução da Assembleia da República n.º 5/2000: Eleição de dois membros da Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos (CADA) Presidência do Conselho de Ministros	3	de Julho de 1999, o instrumento de ratificação da Convenção Relativa à Adesão da República da Áustria, da República da Finlândia e do Reino da Suécia à Convenção Relativa à Eliminação da Dupla Tributação em Caso de Correcção de Lucros entre Empresas Associadas	4
Declaração de Rectificação n.º 1/2000: De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 419/99, do Ministério das Finanças, que estabelece o regime jurídico das carreiras da Direcção-Geral do Tesouro e aprova a respectiva escala salarial, publicado no Diário da República, 1.ª série, n.º 246, de 21 de Outubro de 1999	3	Torna público ter o Secretário-Geral do Conselho da União Europeia informado, por nota de 25 de Maio de 1999, que a Finlândia notificou, em 7 de Abril de 1999, ter cumprido as formalidades previstas nas suas normas constitucionais para a entrada em vigor da Convenção Estabelecida com Base no Artigo K.3 do Tratado da União Europeia Relativa à Extradição entre os Estados Membros da União Europeia, assinada em Dublim em 27 de Setembro de 1996	4
Aviso n.º 1/2000: Torna público que, por nota de 26 de Fevereiro de 1999, o Secretariado-Geral do Conselho da União Europeia notificou uma lista de Estados membros que depositaram os instrumentos de ratificação da Con-		Torna público ter Portugal depositado em 4 de Novembro de 1999, na sede das Nações Unidas, em Nova Iorque, o instrumento de ratificação do Acordo Internacional das Madeiras Tropicais de 1994	5
venção Relativa à Adesão da República da Áustria, da República da Finlândia e do Reino da Suécia à Convenção Relativa à Eliminação da Dupla Tributação em Caso de Correcção de Lucros entre Empresas Associadas	3	Torna público ter o Secretariado-Geral do Conselho da União Europeia notificado, por nota de 26 de Novembro de 1999, o instrumento de ratificação da Convenção Relativa à Adesão da República da Austria, da República da Finlândia e do Reino da Suécia à Convenção sobre a Lei Aplicável às Obrigações Contratuais, aberta à assinatura em Roma em 19 de Junho de 1980, bem como ao Primeiro e Segundo Protocolos, relativos à sua interpretação pelo Tribunal de Justiça, assinada em Bruxelas em 29 de Novembro de 1996	5

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Resolução da Assembleia da República n.º 1/2000

Eleição de dois membros para o conselho de gestão do Centro de Estudos Judiciários

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição e da alínea *e*) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 16/98, de 8 de Abril, designar para o conselho de gestão do Centro de Estudos Judiciários as seguintes personalidades:

Jorge Lacão Costa; Jorge Cláudio de Bacelar Gouveia.

Aprovada em 16 de Dezembro de 1999.

O Presidente da Assembleia da República, António de Almeida Santos.

Resolução da Assembleia da República n.º 2/2000

Designação de vogais do Conselho Superior da Magistratura eleitos pela Assembleia da República

A Assembleia da República resolve, nos termos da alínea *i*) do artigo 163.º e do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, designar como vogais do Conselho Superior da Magistratura os seguintes cidadãos:

António Duarte Arnault; José Lebre de Freitas; Armindo António Lopes Ribeiro Mendes; Luís Augusto Máximo dos Santos; José Miguel Júdice; Carlos Blanco de Morais; José Pedro Aguiar Branco.

Aprovada em 16 de Dezembro de 1999.

O Presidente da Assembleia da República, *António de Almeida Santos*.

Resolução da Assembleia da República n.º 3/2000

Eleição de dois membros para o Conselho Superior de Defesa Nacional

A Assembleia da República resolve, nos termos da alínea *i*) do artigo 163.º, do n.º 5 do artigo 166.º e do n.º 1 do artigo 274.º da Constituição, eleger como membros do Conselho Superior de Defesa Nacional os Deputados Eduardo Ribeiro Pereira e Joaquim Martins Ferreira do Amaral.

Aprovada em 16 de Dezembro de 1999.

O Presidente da Assembleia da República, *António de Almeida Santos*.

Resolução da Assembleia da República n.º 4/2000

Eleição de cinco representantes da Assembleia da República para o Conselho Superior do Ministério Público

A Assembleia da República resolve, nos termos da alínea h) do artigo 163.º e do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição e do artigo 13.º da Lei n.º 47/86, de 15 de Outubro, na redacção dada pela Lei n.º 23/92, de

20 de Agosto, eleger os seguintes membros do Conselho Superior do Ministério Público:

Pedro Carlos da Silva Bacelar de Vasconcelos; José Artur Duarte Nogueira; António José Sanches Esteves; Paula Maria Von Hafe Teixeira da Cruz; António Rocha Dias de Andrade.

Aprovada em 16 de Dezembro de 1999.

O Presidente da Assembleia da República, *António de Almeida Santos*.

Resolução da Assembleia da República n.º 5/2000

Eleição de dois membros da Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos (CADA)

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição e da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 65/93, de 26 de Agosto, alterada pelas Leis n.ºs 8/95, de 29 de Março, e n.ºs 94/99, de 16 de Julho, designar os seguintes deputados como membros da Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos (CADA):

José Manuel Santos de Magalhães, proposto pelo Partido Socialista;

Maria do Céu Baptista Ramos, proposta pelo Partido Social-Democrata.

Aprovada em 16 de Dezembro de 1999.

O Presidente da Assembleia da República, *António de Almeida Santos*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Declaração de Rectificação n.º 1/2000

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 419/99, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 246, de 21 de Outubro de 1999, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No artigo 12.º, n.º 1, onde se lê «na carreira técnico-profissional de nível 4,» deve ler-se «na carreira técnico-profissional».

No artigo 13.º, onde se lê «as carreiras técnica superior dos grupos técnico e técnico-profissional de níveis 3 e 4» deve ler-se «as carreiras técnica superior, técnica e técnico-profissional».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 21 de Dezembro de 1999. — O Secretário-Geral, *Alexandre Figueiredo*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Aviso n.º 1/2000

Por ordem superior se torna público que, por nota de 26 de Fevereiro de 1999, o Secretariado-Geral do Conselho da União Europeia notificou a seguinte lista de Estados membros que depositaram os instrumentos de ratificação da Convenção Relativa à Adesão da República da Áustria, da República da Finlândia e do Reino da Suécia à Convenção Relativa à Eliminação da Dupla Tributação em Caso de Correcção de Lucros entre Empresas Associadas, assinada em Bruxelas em 21 de Dezembro de 1995:

Dinamarca, em 3 de Setembro de 1996; Itália, em 18 de Dezembro de 1997; Luxemburgo, em 10 de Setembro de 1998; Países Baixos, em 30 de Maio de 1996; Portugal, em 10 de Outubro de 1997; Finlândia, em 8 de Fevereiro de 1999; Reino Unido, em 5 de Maio de 1998.

Portugal é parte nesta Convenção, aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 40/97 e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 40/97, ambos publicados no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 135, de 14 de Junho de 1997.

Nos termos do artigo 5.º, a Convenção entra em vigor na Dinamarca, Itália, Luxemburgo, Países Baixos, Portugal, Finlândia e Reino Unido em 1 de Maio de 1999.

Direcção-Geral dos Assuntos Comunitários, 5 de Abril de 1999. — O Director do Serviço dos Assuntos Jurídicos, *Luís Inez Fernandes*.

Aviso n.º 2/2000

Por ordem superior se torna público que, por nota de 21 de Setembro de 1999, o Secretariado-Geral do Conselho da União Europeia notificou ter a Áustria depositado, em 20 de Julho de 1999, o instrumento de ratificação da Convenção Relativa à Adesão da República da Áustria, da República da Finlândia e do Reino da Suécia à Convenção Relativa à Eliminação da Dupla Tributação em Caso de Correcção de Lucros entre Empresas Associadas, assinada em Bruxelas em 21 de Dezembro de 1995 (a seguir Convenção).

Nos termos do artigo 5.º, a Convenção entra em vigor na Áustria em 1 de Outubro de 1999.

Portugal é parte nesta Convenção, aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 40/97 e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 40/97, ambos publicados no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 135, de 14 de Junho de 1997.

A Convenção está em vigor nos Estados membros e nas datas seguintes:

Em 1 de Maio de 1999, na Dinamarca, Itália, Luxemburgo, Países Baixos, Portugal, Finlândia e Reino Unido;

Em 1 de Outubro de 1999, na Áustria.

Direcção-Geral dos Assuntos Comunitários, 8 de Outubro de 1999. — O Director do Serviço dos Assuntos Jurídicos, *Luís Inez Fernandes*.

Aviso n.º 3/2000

Por ordem superior se torna público que o Secretário-Geral do Conselho da União Europeia informou, por nota de 25 de Maio de 1999, que a Finlândia notificou, em 7 de Abril de 1999, ter cumprido as formalidades previstas nas suas normas constitucionais para a entrada em vigor da Convenção Estabelecida com Base no Artigo K.3 do Tratado da União Europeia Relativa

à Extradição entre os Estados Membros da União Europeia, assinada em Dublim em 27 de Setembro de 1996 (a seguir Convenção), tendo formulado declarações constantes da seguinte comunicação:

«Le gouvernement de la République de Finlande, après avoir examiné et approuvé la convention précitée, notifie par le présent instrument son approbation officielle, assortie des déclarations suivantes:

1) Concernant l'article 7, paragraphe 2: la Finlande n'accordera l'extradition de ses nationaux que sous les conditions suivantes:

Un national finlandais peut, à la discrétion du ministère de la justice, être extradé vers un Etat membre de l'Union européenne en vue d'y être jugé pour une infraction qui serait punie, en droit finlandais, d'une peine maximale d'au moins quatre ans d'emprisonnement si elle était commise dans les mêmes circonstances en Finlande;

Une des conditions de l'extradition est que, une fois la décision passée en force de chose jugée, l'Etat membre requérant s'engage à rapatrier sans délai en Finlande un national finlandais extradé, en vue de son éventuelle incarcération s'il consent a purger sa peine en Finlande;

Aucun national finlandais ne peut être extradé pour une infraction politique ni pour une infraction commise en Finlande, à bord d'un navire finlandais en haute mer ou à bord d'un aéronef finlandais;

Aucun national finlandais ne peut être poursuivi ni puni sans l'autorisation du ministère de la justice pour une infraction autre que celle visée dans la demande d'extradition;

Aucun national finlandais ne peut être réextradé vers un autre Etat;

- 2) Concernant l'article 12, paragraphe 2: la Finlande continuera d'appliquer l'article 15 de la convention européenne d'extradition, sauf dispositions contraires prévues à l'article 13 de la convention relative à la procédure simplifiée d'extradition entre les Etats membres de l'Union européenne ou sauf si la personne concernée consent à as réextradition;
- 3) Concernant l'article 18, paragraphe 4: avant son entrée en vigueur sur le plan international, la convention est applicable, en ce qui concerne la Finlande, dans ses rapports avec les Etats membres qui ont fait la même déclaration.

La Finlande fait les déclarations ci-après à l'occasion du dépôt de l'instrument d'approbation de la convention relative à l'extradition entre les Etats membres de l'Union européenne, conclue le 27 septembre 1996 à Dublin sur la base de l'article K.3 du traité sur l'Union européenne:

Concernant l'article 13, paragraphe 2, de la convention: en Finlande l'autorité centrale désignée en application de l'article 13, paragraphe 1, est le ministère de la justice;

Concernant l'article 14 de la convention: les autorités compétentes peuvent se communiquer directement entre elles, de la manière prévue

à l'article 14, le complément d'information visé à l'article 13 de la convention européenne d'extradition. En Finlande, le ministère de la justice, le service central de la police judiciaire et la Cour suprême sont habilités, en vertu de l'article 14 de la convention, à solliciter, à communiquer et à recevoir ce complément d'information.»

Tradução

O Governo da República da Finlândia, após análise e aprovação da referida Convenção, notifica pelo presente instrumento a sua aprovação oficial acompanhada das seguintes declarações:

 Quanto ao artigo 7.º, n.º 2: a Finlândia só concede a extradição dos seus nacionais nas condições seguintes:

Um nacional finlandês pode, por decisão discricionária do Ministério da Justiça, ser extraditado para um Estado membro da União Europeia para aí ser julgado por uma infracção que seja punida, em direito finlandês, com uma pena máxima de pelo menos quatro anos de prisão se fosse cometida nas mesmas circunstâncias na Finlândia;

É uma condição de extradição que, transitada a sentença em julgado, o Estado membro requerente se comprometa a repatriar sem demora para a Finlândia um nacional finlandês extraditado, para a sua eventual prisão, caso ele consinta em cumprir a sua pena na Finlândia;

Um nacional finlandês não pode ser extraditado por uma infraçção política ou por uma infraçção cometida na Finlândia, a bordo de um navio finlandês no alto-mar ou a bordo de uma aeronave finlandesa;

Um nacional finlandês não pode ser acusado ou punido sem autorização do Ministério da Justiça em relação a uma infracção que não seja a prevista no pedido de extradição;

Um nacional finlandês não pode ser reextraditado para outro Estado;

- 2) Quanto ao artigo 12.º, n.º 2: a Finlândia continua a aplicar o artigo 15.º da Convenção Europeia de Extradição, salvas as disposições em contrário previstas no artigo 13.º da Convenção Relativa ao Processo Simplificado de Extradição entre os Estados Membros da União Europeia ou salvo se a pessoa em causa consentir na sua extradição;
- 3) Quanto ao artigo 18.º, n.º 4: previamente à sua entrada em vigor no plano internacional, a Convenção é aplicável, no que se refere à Finlândia, nas suas relações com os Estados membros que formularam a mesma declaração.

No momento do depósito do instrumento de aprovação da Convenção Estabelecida com Base no Artigo K.3 do Tratado da União Europeia Relativa à

Extradição entre os Estados Membros da União Europeia, assinada em Dublim em 27 de Setembro de 1996, a Finlândia formula as seguintes declarações:

Quanto ao artigo 13.º, n.º 2: na Finlândia, a autoridade central designada em aplicação do artigo 13.º, n.º 1, é o Ministério da Justiça; Quanto ao artigo 14.º: as autoridades competentes podem comunicar directamente entre elas, pela forma prevista no artigo 14.º, sobre o complemento de informação referido no artigo 13.º da Convenção Europeia de Extradição. Na Finlândia, o Ministério da Justiça, o Serviço Central da Polícia Judiciária e o Supremo Tribunal são competentes, nos termos do artigo 14.º da Convenção, para solicitar, comunicar e receber esse complemento de informação.

Nos termos do disposto no artigo 18.º, n.º 4, a Convenção aplica-se, nas respectivas relações, nos Estados membros e nas datas seguintes:

Em 4 de Janeiro de 1999, na Dinamarca, Espanha e Portugal;

Em 11 de Março de 1999, na Alemanha; Em 6 de Julho de 1999, na Finlândia.

Direcção-Geral dos Assuntos Comunitários, 1 de Setembro de 1999. — O Director do Serviço dos Assuntos Jurídicos, *Luís Inez Fernandes*.

Aviso n.º 4/2000

Por ordem superior se torna público que Portugal depositou em 4 de Novembro de 1999, na sede das Nações Unidas, em Nova Iorque, o instrumento de ratificação do Acordo Internacional das Madeiras Tropicais de 1994.

O referido Acordo foi aprovado e ratificado pela Resolução da Assembleia da República n.º 45/99, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 142, de 21 de Junho de 1999.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 9 de Dezembro de 1999. — A Directora-Geral, *Ana Martinho*.

Aviso n.º 5/2000

Por ordem superior se torna público que o Secretariado-Geral do Conselho da União Europeia notificou, por nota de 26 de Novembro de 1999, que Portugal depositou, em 5 de Novembro de 1999, o instrumento de ratificação da Convenção Relativa à Adesão da República da Austria, da República da Finlândia e do Reino da Suécia à Convenção sobre a Lei Aplicável às Obrigações Contratuais, aberta à assinatura em Roma em 19 de Junho de 1980, bem como ao Primeiro e Segundo Protocolos, relativos à sua interpretação pelo Tribunal de Justiça, assinada em Bruxelas em 29 de Novembro de 1996, aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 51/99 e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 153/99, ambos publicados no Diário da República, 1.ª série-A, n.º 152, de 2 de Julho de 1999.

É a seguinte lista actualizada dos Estados membros da União Europeia que ratificaram a Convenção:

Alemanha, em 8 de Outubro de 1998; Grécia, em 19 de Abril de 1999; Espanha, em 22 de Janeiro de 1999; Países Baixos, em 4 de Julho de 1997; Áustria, em 17 de Setembro de 1998; Portugal, em 5 de Novembro de 1999; Finlândia, em 22 de Janeiro de 1999; Suécia, em 7 de Julho de 1999.

Na data do depósito do instrumento de ratificação os Países Baixos declararam o seguinte: «A Convenção aplica-se aos Países Baixos e a Aruba.»

Nos termos do artigo 6.º, a Convenção está em vigor nos Estados e nas datas seguintes:

Em 1 de Outubro de 1998, nos Países Baixos e Suécia;

Em 1 de Dezembro de 1998, na Áustria;

Em 1 de Janeiro de 1999, na Alemanha;

Em 1 de Abril de 1999, na Finlândia e Espanha;

Em 1 de Julho de 1999, na Grécia;

Em 1 de Fevereiro de 2000, em Portugal.

Direcção-Geral dos Assuntos Comunitários, 13 de Dezembro de 1999. — O Director do Serviço dos Assuntos Jurídicos, *Luís Inez Fernandes*.

AVISO

- 1 Abaixo se indicam os preços das assinaturas do Diário da República para o ano 2000 em suporte papel, CD-ROM, Internet.
- 2 Não serão aceites pedidos de anulação de assinaturas com devolução de valores, salvo se decorrerem de situações da responsabilidade dos nossos serviços.
- 3 Cada assinante deverá indicar sempre o número da assinatura que lhe está atribuída e mencioná-lo nos contactos que tenha com a INCM.
 - 4 A efectivação dos pedidos de assinatura, bem como dos novos serviços, poderá ser feita através das nossas lojas.
- 5 Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa.

Precos para 2000

ASSINATURA PAPEL (inclui IVA 5%)					
	Escudos	Euros			
1.ª série	26 200	130,69			
2.ª série	26 200	130,69			
3.ª série	26 200	130,69			
1.ª e 2.ª séries	48 700	242,91			
1.ª e 3.ª séries	48 700	242,91			
2.ª e 3.ª séries	48 700	242,91			
1.a, 2.a e 3.a séries	68 200	340,18			
Compilação dos Sumários	8 500	42,40			
Apêndices (acórdãos)	14 000	69,83			
Diário da Assembleia da Re- pública	17 000	84,80			

CD-ROM (inclui IVA 17%)						
	Assinante papel *		Não assinante papel			
	Escudos	Euros	Escudos	Euros		
Assinatura CD mensal	31 000	154,63	40 000	199,52		
Assinatura CD histórico (1974-1997) (a)	70 000	349,16	91 000	453,91		
Assinatura CD histórico (1990-1999)	45 000	224,46	50 000	249,40		
CD histórico avulso	13 500	67,34	13 500	67,34		
Internet (inclui IVA 17%)						
	Assinante papel * Não assinante papel					
	Escudos	Euros	Econdos	Euros		

Internet (inclui IVA 17%)						
	Assinante papel*		Não assinante papel			
	Escudos	Euros	Escudos	Euros		
<i>DR</i> , 1. ^a série	12 000	59,86	15 000	74,82		
Concursos públicos, 3.ª série	13 000	64,84	17 000	84,80		
1.ª série + concursos	22 000	109,74	29 000	144,65		

^{*} Preço exclusivo por assinatura do *Diário da República* em suporte de papel. (a) Processo em fase de certificação pelo ISQ.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85 ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO (IVA INCLUÍDO 5%)

80\$00 — € 0,40



Diário da República Electrónico: Endereço Internet: http://www.dr.incm.pt Correio electrónico: dre @ incm.pt*-Linha azul: 808 200 110*Fax: 21 394 57 50



IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

LOCAIS DE INSCRIÇÃO DE NOVOS ASSINANTES, VENDA DE PUBLICAÇÕES, IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICOS

- Rua da Escola Politécnica, 135 1250–100 Lisboa Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 50 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B 1050–148 Lisboa Telef. 21 353 03 99 Fax 21 353 02 94 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 1099–002 Lisboa Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 1000–136 Lisboa Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 3000–173 Coimbra Telef. 23 982 69 02 Fax 23 983 26 30
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 4050–294 Porto Telefs. 22 205 92 06/22 205 91 66 Fax 22 200 85 79
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco 1070–103 Lisboa (Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)
 Telef. 21 387 71 07 Fax 21 353 02 94
- Avenida Lusíada 1500–392 Lisboa (Centro Colombo, loja 0.503)
 Telefs. 21 711 11 19/23/24 Fax 21 711 11 21 Metro — C. Militar
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A 1150–268 Lisboa Telefs. 21 324 04 07/08 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 1600–001 Lisboa Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 4350-158 Porto Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29